

Lei nº 747/2012, de 12 de dezembro de 2012.

"Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pium, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I Da Administração do Município

### CAPÍTULO I Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º - O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta.

Parágrafo único – Integram a estrutura básica da administração direta o Gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município, o Sistema de Controle Interno e as Secretarias Municipais.

- Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo:
  - I Chefe de Gabinete do Prefeito;
  - II Advogado Geral do Município;
  - III Assessor de Controle Interno;
  - IV Secretários Municipais.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Advogado Geral do Município e o Assessor de Controle Interno têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e a remuneração.

### CAPITULO II Das Estruturas Organizacionais

Art. 3º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas as políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:



- I Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II Advocacia Geral do Município;
- III Sistema de Controle Interno;
- IV Secretarias Municipais:
- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- i) Secretaria Municipal da Criança e Juventude;
- j) Secretaria Municipal da Cultura;
- k) Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;
- I) Secretaria Municipal do Esporte;
- m) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação.

### TITULO II Dos órgãos de consulta e Orientação ao Prefeito

### CAPITULO I Do Gabinete do Prefeito

- Art. 4° Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:
- I a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçado;
  - II o controle e transmissão das ordens dele emanadas;
  - III a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;
  - IV a coordenação da agenda oficial do Prefeito;
  - V o cerimonial:
- VI outras atividades afins que lhes forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II

Da Advocacia Geral do Município



- Art. 5º A Advocacia Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.
  - Art. 6º Compete à Advocacia Geral do Município:
- I a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto a divida ativa;
- II a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos:
- III o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- IV o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;
- V a coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;
  - VI a veiculação dos atos oficiais;
  - VII a correição administrativa;
  - VIII a revisão do processo administrativo disciplinar;
  - IX outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

### CAPITULO III Do Sistema de Controle Interno

- Art. 7º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.
- Art. 8° O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:



- I assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano
   Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
  - V promover os cumprimentos das normas legais e técnicas.
- Art. 9° As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:
- I a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito
   Municipal;
- II a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.
  - Art. 10 O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura:
  - a) Assessor de Controle Interno:
  - b) Departamento de Analises e Auditorias;
  - c) Divisão de Análise e Inspeções.
  - Art. 11 Integram o Sistema de Controle Interno:
- I-o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
  - II a Procuradoria do Município;
  - III as unidades administrativas das Secretarias Municipais;
- IV a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.



# Estado do Tocantins MUNICÍPIO DE PIUM TITULO III

#### **Das Secretarias Municipais**

### CAPITULO I Natureza e estrutura das Secretarias

Art. 12 - As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigida pelos Secretários Municipais, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo da atuação Administrativa Pública Municipal, cujas atividades serão executadas pelas suas unidades organizacionais.

Art. 13 - As Secretarias Municipais tem as seguintes estruturas:

- I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - c) Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão.
  - II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Departamento de Recursos Humanos;
  - c) Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais;
  - d) Divisão de Pessoal;
  - e) Divisão de Compras.
  - III) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
  - c) Departamento de Controle Orçamentário;
  - d) Divisão de Controle Imobiliário;
  - IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Departamento de Educação;
  - c) Departamento de Merenda Escolar;
  - d) Divisão do Ensino Fundamental;
  - e) Divisão do Ensino Infantil;
  - f) Diretora Escolar;
  - g) Secretária Escolar.
  - V) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Departamento de Ação Integrada de Saúde.



- VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Transportes e Obras Públicas;
- c) Divisão de Transportes;
- d) Divisão de Serviços Urbanos.

### VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Agropecuária;
- c) Divisão de Produção.

### VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Promoção Social;
- c) Divisão de Assistência Comunitária;
- d) Divisão de Assistência ao Idoso.

#### IX) SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE

- a) Gabinete do Secretário:
- b) Departamento de Apoio a Criança e Juventude.

#### X) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Eventos Culturais;
- c) Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico.

#### XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Eventos Turísticos;
- c) Divisão de Meio Ambiente.

#### XII) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Esporte e Lazer.

# XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO E COMUNICAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Comunicação.

CAPITULO II

Das Competências das Secretarias



#### Estado do Tocantins

#### MUNICÍPIO DE PIUM SEÇÃO I

### Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

- Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
- I realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio e de Negociação Permanente;
  - II coordenar o processo de planejamento do Município;
- III proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município, ajustando-o ao desenvolvimento da Cidade e garantindo sua compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais:
- IV articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- V Planejar e coordenar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar sua execução;
- VI Planejar e coordenar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - VII Planejar e coordenar a proposta da Lei Orçamentária Anual;
- VIII avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal;
- X otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas;
- XI responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, assegurando a coordenação das ações governamentais, a disponibilização de indicadores que permitam avaliar a qualidade da gestão pública municipal, dos serviços públicos e o controle social das ações de governo;



- XII estruturar sistemas de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultado no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XIII coordenar a formulação e o controle da execução das políticas, programas e ações voltadas à transformação e melhoria da qualidade da gestão da Administração Pública Municipal;
- XIV formular e gerir a Política Municipal de Suprimentos, de modo a definir regras e padrões para a realização de compras e contratações pelos órgãos municipais, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados;
- XV propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:
- a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal;
- b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;
  - c) dinamizar os processos de trabalho;
  - d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;
- XVI estabelecer diretrizes para implantação da política de governo eletrônico e tecnologia da informação e comunicação;
- XVII coordenar sistemas e programas compatíveis com o escopo da Secretaria, que vierem a ser implantados;
  - XVIII outras atividades nos termos de seu regimento.

#### SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Administração

- Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- I administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- II promover os concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;



- III adotar políticas de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
  - IV implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- V efetivar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
  - VI outras atividades nos termos do regimento.

#### SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Finanças

- Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:
- I coordenar a administração fazendária e financeira;
- II formular a política econômica–tributária;
- III acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;
- IV acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- V direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle de tributos e demais rendas do Município e do serviço da divida pública municipal;
- VI promover a coordenação geral, orientação normativa supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- VII planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
  - VIII outras atividades nos termos de seu regimento.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;



- II controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;
- III articular-se com os Governos Estadual e Federal, em matéria política e de legislação educacional;
- IV promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;
- V prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VI articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;
- VII manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;
  - VIII outras atividades nos termos do seu regimento.

#### SEÇÃO V Da Secretaria Municipal da Saúde

- Art.18 Compete à Secretaria Municipal da Saúde:
- I estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de Saúde pública;
  - II promover as medidas de atenção à saúde da população;
- III prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio de unidades especializadas;
  - IV implementar meios de prevenção do câncer;
  - V manter o controle e combate a doenças de massa;
- VI fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;
  - VII combater a desnutrição;



- VIII elaborar pesquisa, estudo e avaliação de demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
  - IX controlar a vigilância sanitária;
- X promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- XI promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
  - XII incentivar a produção e distribuição de medicamentos;
- XIII integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;
- XIV elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;
  - XV executar a política de controle de zoonozes;
  - XVI outras atividades nos termos do seu regimento;

#### SEÇÃO VI Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

- Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:
- I promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta e ou por meio de terceiros, das obras, públicas, edificações, reformas e reparos;
- II executar por administração direta ou por terceiros, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;
- III elaborar os Planos de Trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;
  - IV outras atividades nos termos do seu regimento.

SEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



- Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
- I formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento:
- II estimular e fomentar as atividades de produção rural no Município;
  - III dar assistência à formação de núcleos de produção;
- IV promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- V Executar a inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no que se refere ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final no âmbito das competências municipais;
- VI Executar em parceria com a Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
  - VII desenvolver e fortalecer o cooperativismo;
  - VIII atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;
  - IX outras atividades nos termos do seu regimento.

#### SEÇÃO VIII Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

- Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
  - I planejar a execução da política social do Município;
- II promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;
  - III desenvolver a articulação comunitária;
  - IV outras atividades nos termos do seu regimento.



### SEÇÃO IX Da Secretaria Municipal da Criança e Juventude

- Art. 22 Compete à Secretaria Municipal da Criança e Juventude:
- I coordenar a política da criança e do adolescente;
- II atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais para custeio e investimento nos projetos de apoio a criança e a juventude;
- III fortalecer as ações voltadas aos movimentos associados da criança e da juventude;
  - IV outras atividades nos termos de seu regimento.

#### SEÇÃO X Da Secretaria Municipal da Cultura

- Art. 23 Compete à Secretaria Municipal da Cultura:
- I planejar, normatizar, coordenar, a execução e a avaliação da política cultural do Município;
  - II preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
  - III apoiar as artes erudita e popular;
  - IV outras atividades nos termos de seu regimento.

#### SEÇÃO XI Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

- Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:
- I elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- II planejar a política ambiental e a execução de projetos e programas urbanísticos;
  - III promover a manutenção, conservação e vistoria de parques e jardins;



IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

### SEÇÃO XII Da Secretaria Municipal do Esporte

- Art. 25 Compete à Secretaria Municipal do Esporte:
- I planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;
  - II buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;
- III atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais para custeio e investimento nos projetos de apoio ao esporte;
  - IV outras atividades nos termos de seu regimento.

# SEÇÃO XIII Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação

- Art. 26 Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação:
- I Presidir e Facilitar a concertação entre membros do Conselho
   Municipal do Desenvolvimento Estratégico;
- II Executar projetos e programas estratégicos para o desenvolvimento cultural, econômico, social e educacional, e captar recursos para este fim;
- III Implementar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico em Pium;
- IV Zelar pelo processo de difusão e promoção da cidade de Pium e seus atrativos no âmbito regional, estadual e nacional, dentro dos diversos meios de comunicação, mídias e estratégias.
  - V outras atividades nos termos de seu regimento.

### TITULO IV Das Atribuições dos Secretários



- Art. 27 Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.
- Art. 28 Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:
- I promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Publica Municipal;
- II exercer a representação política e institucional da pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;
- III assessorar ao Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
  - IV despachar com o Prefeito;
- V participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;
- VI solicitar a instauração de processo disciplinar no âmbito da Secretaria:
  - VII solicitar a exoneração de servidores de sua pasta;
- VIII atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IX apreciar em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limite legais;
- X decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XI aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculados, a proposta orçamentaria anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;



- XII apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XIII referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firma-los, quando tiver competência delegada;
- XIV promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XV atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XVI desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal.

### TITULO V Das disposições Finais e Transitórias

Art. 29 – Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas correspondentes à estrutura organizacional da administração direta, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a esta Lei.

- Art. 30 A remuneração dos cargos comissionados será exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória no nível CGA-1, nos demais níveis (CGA-2/CGA-3) cabe acréscimo a gratificação adicional de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração.
- Art. 31 O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedida, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo ou emprego de origem.
- Art. 32 As funções gratificadas serão atribuídas preferencialmente aos servidores integrantes dos quadros de servidores de provimento efetivo do Município de Pium TO.
- Art. 33 Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, são os relacionados no Anexo I e os valores pelos quais são remunerados são os que constam do Anexo II, ambos desta Lei, conforme nível salarial.



Art. 34 – É de responsabilidade de todos os ocupantes de cargos públicos municipais a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município.

Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 443 de 24/01/2001, 448 de 21/02/2001, 493 de 10/05/2002, 495 de 09/08/2002, 510 de 08/08/2003 e 653 de 07/05/2009.

Gabinete do Prefeito de Pium, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2012.

Nilton Bandeira Franco Prefeito Municipal



#### ANEXO I DA LEI N.º 747/2012 DE 12/12/2012 RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Chefe de Gabinete Chefe da Guarda Municipal Secretária de Gabinete Motorista de Representação	01 01 01 01	CGA - 1 CGA - 2 CGA - 3 CGA - 3
Assessor de Controle Interno Chefe de Departamento de Analises e Auditorias Chefe de Divisão de Análise e Inspeções	01 01 01	CGA - 1 CGA- 2 CGA - 3
Advogado Geral do Município	01	CGA – 1
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Planejamento,	01	CGA – 2
Orçamento e Gestão Chefe de Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Administração Chefe de Departamento de Recursos Humanos Chefe de Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais	01 01 01	CGA – 1 CGA – 2 CGA – 2
Chefe de Divisão de Pessoal Chefe de Divisão de Compras	01 01	CGA – 3 CGA – 3
Secretário Municipal de Finanças Chefe de Departamento de Arrecadação e	01 01	CGA – 1 CGA – 2
Fiscalização Chefe de Departamento de Controle Orçamentário Chefe de Divisão de Controle Imobiliário	01 01	CGA - 2 CGA - 3
Secretário Municipal de Educação Chefe de Departamento de Educação Chefe de Departamento de Merenda Escolar Chefe de Divisão do Ensino Fundamental Chefe de Divisão do Ensino Infantil Diretora Escolar Secretária Escolar	01 01 01 01 01 01	CGA - 1 CGA - 2 CGA - 2 CGA - 3 CGA - 3 CGA - 2



Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Secretário Municipal de Saúde	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Ação Integrada de Saúde	01	CGA – 2
Secretário Municipal de Infra-Estrutura Chefe de Departamento de Transportes e Obras Públicas	01 01	CGA – 1 CGA – 2
Chefe de Divisão de Transportes Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	01 01	CGA – 3 CGA – 3
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Chefe de Departamento de Agropecuária Chefe de Divisão de Produção Chefe de Departamento de Apoio a Criança e Juventude	01 01 01 01	CGA - 1 CGA - 2 CGA - 3 CGA - 2
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Promoção Social Chefe de Divisão de Assistência Comunitária	01 01	CGA - 2 CGA - 3
Secretário Municipal da Criança e Juventude Chefe de Departamento de Apoio a Criança e Juventude	01 01	CGA – 1 CGA – 2
Secretário Municipal da Cultura Chefe de Departamento de Eventos Culturais Chefe de Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico	01 01 01	CGA – 1 CGA – 2 CGA – 3
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente Chefe de Departamento de Eventos Turísticos Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01 01 01	CGA – 1 CGA – 2 CGA – 3
Secretário Municipal do Esporte Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	01 01	CGA – 1 CGA – 2
Secretário Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA - 2



#### ANEXO II DA LEI N.º 747/2012 DE 12/12/2012

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL	VALOR – R\$
CGA – 1	2.800,00
CGA – 2	900,00
CGA – 3	700,00

Nilton Bandeira Franco Prefeito Municipal